



REGULAMENTO

PROJETO CHAVE

“Transformando o mundo através das pessoas, transformando as pessoas através da educação”

O **REITOR** do **CENTRO UNIVERSITÁRIO IMEPAC**, mantido pelo Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda., credenciado conforme Portaria 1971/2019, de 08/11/2019, publicada no DOU de 11/11/2019, torna público o Regulamento do Projeto Chave, nos seguintes termos:

1 – DEFINIÇÕES:

Projeto Chave: Projeto social desenvolvido pelo Centro Universitário IMEPAC cujo objetivo é oferecer educação de qualidade de forma gratuita à população economicamente carente do Município de Araguari ou em município situado na região de saúde Triângulo do Norte.

Cursos Abrangidos: Cursos de graduação, tecnólogos e técnicos na modalidade presencial ofertados pelo Centro Universitário IMEPAC, exceto para o curso de Medicina.

A quem se destina: Novos alunos ingressantes nos cursos abrangidos por este Regulamento e desde que atendidos os requisitos exigidos.

Alunos ingressantes: Alunos aprovados no processo seletivo de ingresso para o primeiro período dos cursos abrangidos por este Regulamento.

Período de inscrição: Período designado pelo IMEPAC para a realização de matrícula no 1º período dos cursos abrangidos.

2 – DO OBJETO

2.1 - O Projeto Chave destina-se à concessão de bolsas de estudos aos estudantes economicamente carentes que residam no Município de Araguari ou em município situado na região de saúde Triângulo do Norte e estejam aprovados em processo seletivo da instituição, na condição de ingressantes, nesta Instituição de Ensino Superior.

2.2 – O Centro Universitário IMEPAC oferecerá, a partir do 2º Semestre de 2021, 02 (duas) bolsas de estudo integrais para cada curso de graduação, tecnólogos e técnicos na modalidade presencial oferecido pela IES, exceto para o Curso de Medicina, nos termos deste Regulamento.

2.2.1 – As bolsas de estudos somente serão disponibilizadas para os cursos indicados na subcláusula 2.2 e desde que haja a abertura de novas turmas, ou seja, a concessão da bolsa é condicionada à abertura de turma do respectivo curso.

2.2.2 – Na hipótese de não concessão da bolsa pela não abertura de turma do respectivo curso, o candidato que quiser concorrer novamente à bolsa deverá se submeter às

mesmas regras deste regulamento no próximo semestre;

3 – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO CHAVE

3.1 - O programa será administrado por uma Comissão Especial nomeada pelo Reitor, composta por 03 (três) membros:

- a) Um representante do Núcleo de Acolhimento e Apoio ao Estudante – NAAE;
- b) Um representante da Secretaria Acadêmica;
- c) Um representante do Departamento Financeiro;

3.2 – A Reitoria do Centro Universitário IMEPAC será o órgão competente pela homologação do presente programa e concessão das bolsas de estudos, bem como será a última instância na análise dos pedidos/solicitações/recursos referente ao presente programa;

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições serão realizadas pelos interessados aprovados no processo seletivo dos cursos abrangidos, no período de inscrição, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, no Campus do Centro Universitário IMEPAC, situado na cidade de Araguari, na Avenida Minas Gerais, nº 1889 – Centro.

4.2 - As inscrições para o processo seletivo para concorrer à bolsa de estudos do Projeto Chave de que trata este Regulamento serão realizadas exclusivamente no Núcleo de Acolhimento e Apoio ao Estudante - NAAE, mediante o preenchimento e entrega da ficha de inscrição (Anexo I) disponível na Secretaria e no site www.imepac.edu.br no período de inscrição.

4.2.1 – A ficha de inscrição deverá ser entregue ao Núcleo de Acolhimento e Apoio ao Estudante - NAAE no período de inscrição, das 08h às 11h e das 13h30min às 17h, juntamente com a documentação prevista no Item 8 deste Edital.

4.3 - Serão ofertadas bolsas de estudo integrais aos candidatos selecionados, observada a pontuação obtida pelo estudante por meio da fórmula expressa no Item 6 deste Regulamento.

4.4 - A inscrição do candidato no processo seletivo do programa de bolsa de estudos do Projeto Chave implica, automaticamente, na autorização para:

4.4.1 – Utilização e divulgação das informações contidas na ficha de inscrição, bem como a expressa concordância quanto à apresentação de quaisquer documentos solicitados pela Comissão;

4.4.2 – Divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição;

4.4.3 A utilização da imagem e nome do candidato a título de divulgação dos resultados do projeto.

4.5 - No decorrer do processo de seleção dos alunos contemplados pela bolsa de estudos, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no endereço eletrônico do Centro Universitário IMEPAC (www.imepac.edu.br), e em locais de grande circulação de estudantes, no campus da Instituição de Ensino.

4.6 - Será de inteira responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos neste Regulamento, o acompanhamento de eventuais alterações, bem como a verificação de seus resultados, por meio do endereço eletrônico do Centro Universitário IMEPAC (www.imepac.edu.br), e em locais de grande circulação de estudantes, no campus da Instituição de Ensino.

5 – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

5.1 - São requisitos à concessão da bolsa de estudos:

5.1.1 – ser estudante brasileiro nato ou naturalizado;

5.1.2 – ser residente na cidade de Araguari ou em município situado na região de saúde Triângulo do Norte;

5.1.3 – ter sido aprovado em um dos cursos abrangidos pelo Projeto Chave, condicionado o direito à bolsa à abertura da turma do curso para o qual foi aprovado;

5.1.4 – não possuir diploma de curso superior e/ou de técnico e não estar matriculado em instituição de ensino superior, pública ou privada;

5.1.5 – firmar compromisso de participar, quando solicitado, das atividades, programas e projetos executados pelo Centro Universitário IMEPAC;

5.1.6 – não receber benefício semelhante de qualquer outra fonte.

5.2 – A concessão do benefício de Bolsa de Estudos será destinada aos candidatos economicamente carentes, nos termos descritos neste Regulamento.

5.3 - A concessão de bolsa de estudos a aluno economicamente carente se efetivará, considerando as exigências dos itens 5.1 e 5.2 deste Edital, mediante seleção e classificação do candidato.

6 – DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

6.1 - A seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo Programa Chave será efetuada e homologada pela comissão especial em atenção aos critérios estipulados neste Regulamento e considerará a pontuação obtida na aplicação da fórmula que segue:

$$\text{ICB} = \text{AS} + \text{RF} + \text{AP}$$

Onde:

ICB – Índice de Classificação do Bolsista

AS – Avaliação Social

RF – Renda Familiar

AP – Avaliação Patrimonial

6.1.1 - A avaliação social será pontuada da seguinte forma:

6.1.1.1 Número de membros dos integrantes do grupo familiar:

- a) Grupo familiar composto de 06 (seis) ou mais membros – 100 pontos;
- b) Grupo familiar composto de 04 (quatro) a 05 (cinco) membros – 50 pontos;
- c) Grupo familiar composto de até 03 (três) membros – 10 pontos.

6.1.2 – A Renda Familiar será pontuada da seguinte forma:

6.1.2.1– A renda bruta mensal do grupo familiar:

- a) Até 01 (um) salário mínimo – 100 pontos;
- b) De 01 (três) a 02 (dois) salários mínimos – 50 pontos;

6.1.2.2 – Despesas com moradia (aluguel/financiado):

- a) Imóvel alugado ou financiado – 100 pontos;
- b) Imóvel próprio quitado ou imóvel cedido por comodato – 50 pontos.

6.1.3 – A Avaliação Patrimonial será pontuada da seguinte forma

6.1.3.1 - Bens Móveis e Imóveis do grupo familiar:

- a) Patrimônio de R\$ 0,00 (zero) até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – 100 pontos;
- b) Patrimônio de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 50 pontos;
- c) Patrimônio de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – 10 pontos.

6.2 - Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia ou que dependem e/ou contribuem para a mútua manutenção da família, que:

6.2.1 - Sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- a) pai/mãe;
- b) padrasto/madrasta;
- c) cônjuge;
- d) companheiro (a);
- e) filho (a);
- f) enteado (a);
- g) irmão (ã);
- h) avô (ó);
- i) sogro (a);
- j) outros (a ser informado).

6.3.2 - Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de exclusão deste processo seletivo.

6.3 - Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório dos rendimentos auferidos por todos os integrantes do grupo familiar, composto pelo valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o candidato.

6.3.1 - Somente poderá ser abatido da renda referida no caput deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim determine.

6.4 - Observados os critérios de classificação crescente de maior carência sócio-econômica para menor carência sócio-econômica, os estudantes serão contemplados com a bolsa de estudos, pela ordem de pontuação, conforme a fórmula adotada no item 6.1 deste Regulamento.

6.4.1 - A seleção referida no item 6.5 assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, especialmente a visita social, ressaltando o limite de 02 bolsas por curso abrangido pelo Projeto Chave e, ainda, a disponibilidade de recursos do Centro Universitário IMEPAC.

6.5 Após a classificação inicial dos candidatos, a Comissão Especial poderá realizar visita *in loco* na residência dos classificados com o objetivo de entrevista-lo, bem como os membros do grupo familiar, e certificar a veracidade das informações prestadas. Havendo empate a visita será obrigatória.

6.5.1 Na hipótese de visita *in loco* decorrente de empate, a Comissão Especial deverá atribuir pontuação de 0 a 100 pontos na entrevista, pontuação esta que será somada ao ICB para o resultado final.

6.6 Em caso de empate, terá preferência o candidato:

I – Que obtiver maior pontuação na entrevista da visita *in loco*.

II – Que obtiver maior pontuação na Avaliação Social;

III – Que obtiver maior pontuação na Renda Familiar;

IV – Que obtiver a maior pontuação na Avaliação Patrimonial;

V – De maior idade.

7 – DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

7.1 - A inscrição do candidato à bolsa passa a ter validade após o comparecimento no Núcleo de Acolhimento e Apoio ao Estudante - NAAE, no período de inscrição, para a entrega da:

I - Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo aluno (Anexo I);

II - Documentos que comprovem as informações prestadas, de acordo com o item 8.3 deste Regulamento.

7.1.1 - Um colaborador devidamente designado pela Instituição de Ensino receberá os documentos, na presença do candidato ou responsável, por ele designado.

7.1.2 - A entrega da documentação será feita somente no local, data e horário, designados neste Regulamento.

7.1.3 - O beneficiado com bolsa de estudos responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.

7.1.4 - Será automaticamente desclassificado o estudante que apresentar ficha de inscrição incompleta, sem assinatura ou sem documentos exigidos neste Regulamento.

7.1.5 - A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou inveracidade das informações prestadas, conforme cada caso, o estudante:

I – Será desclassificado do processo seletivo;

II – Terá a bolsa de estudo cancelada;

III – Estará obrigado a restituir ao Centro Universitário IMEPAC os recursos recebidos a título de bolsa de estudos.

7.2 - Na aferição das informações prestadas pelos candidatos, a Comissão Especial de

Análise, através de seus representantes, analisará a pertinência e a veracidade destas e:

I - Concluindo pela aprovação, a comissão fará o encaminhamento à Reitoria para concessão da bolsa de estudos;

II - Será considerado desclassificado o candidato cuja documentação for considerada inadequada ou quando as informações prestadas sejam consideradas inverídicas.

7.3 - No processo de aferição de informações, o estudante deverá apresentar fotocópia dos seguintes documentos atualizados, próprios e dos integrantes do seu grupo familiar:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

7.3.1 - Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar:

I - Se assalariado:

- a) Contracheque (recibo de salário) do último mês;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho atualizada (folha de identificação, último contrato de trabalho e próxima folha em branco);

II - Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:

- a) Guias de recolhimentos de INSS do último mês, compatíveis com a renda declarada; ou
- b) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE original, dos três últimos meses (pode ser apenas uma DECORE), feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou Declaração de renda de Autônomo com reconhecimento de firma (Anexo XI); e,
- c) Carteira de Trabalho atualizada, cópia (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento

III - Se recebe Ajuda Financeira:

- a) Declaração de renda agregada, identificando com nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não);

IV - Se recebe Pensão Alimentícia:

- a) Decisão judicial ou acordo homologado judicialmente; e,

b) Declaração atualizada com o valor da pensão alimentícia, conforme modelo – Anexo XII.

VI - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF **última declaração** (com todas as folhas e recibo de entrega do candidato e de todos os integrantes do grupo familiar declarados na ficha de inscrição); e, Para os que não declaram imposto de renda, apresentar comprovante, disponível no link para consulta: **<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.asp/index.ASP>** .

I - Carteira de identidade própria e dos demais integrantes do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso de menores de 18 anos (que não possuam carteira de identidade).

II - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF, próprio e dos demais integrantes do grupo familiar, se houver.

III - Comprovantes de residência (atualizado), última fatura de energia elétrica, telefone fixo, telefone móvel e água em nome do estudante ou responsável.

IV - Declaração própria, datada, assinada por um dos integrantes do grupo familiar maior de 18 anos, mencionando os bens do grupo familiar e os respectivos valores (valor de venda); ou, declaração negativa de bens caso ninguém do grupo familiar possua bens.

V - Se a moradia for alugada:

a) Declaração com reconhecimento de firma do proprietário do imóvel sobre o pagamento de aluguel ou contrato de aluguel e recibo de pagamento; e

b) Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), anexar declaração assinada por todos os inquilinos informando o valor pago individualmente;

VI - Se a moradia for financiada comprovante do último pagamento de prestação de imóvel.

VII - Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

VIII – No caso do candidato possuir filhos/dependentes, cópia de certidão de nascimento dos mesmos, ou Termo Judicial de dependência, ou cópia de declaração de imposto de renda.

IX - Guia de consulta emitida pelo DETRAN do candidato e de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos;

7.3.2 - A comissão especial, se julgar necessária a comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos integrantes de seu grupo familiar poderá exigir a qualquer tempo a apresentação de outros documentos que entender pertinentes.

7.3.3 - **O candidato que possuir idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos e declarar que não reside e/ou depende dos pais, deverá entregar comprovante de renda e declaração de imposto de renda (com todas as folhas e recibo de entrega) dos mesmos.**

7.4 - Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas

pelos estudantes selecionados, a comissão considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

7.5 - Em caso de exclusão do candidato reclassificado, a comissão especial procederá conforme disposto nos itens 8.1.4 e 8.1.5 deste Edital.

8 - DA DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS

8.1 - A listagem dos selecionados para o Programa de Bolsas de Estudo estará disponível no endereço eletrônico do Centro Universitário IMEPAC (www.imepac.edu.br).

9 – DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS BOLSISTAS

9.1 - Os bolsistas vinculados ao programa deverão assumir as seguintes responsabilidades:

- I não receber, durante a vigência da bolsa vinculada ao programa, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos/privados ou de outra bolsa de estudos;
- II cumprir as normas do Centro Universitário IMEPAC;
- III restituir ao IMEPAC, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, o valor correspondente a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento do compromisso firmado;
 - b) por desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão.

9.1.1. O não cumprimento das responsabilidades previstas no item 9.1 implica o cancelamento automático da bolsa de estudo.

9.2 - As bolsas de estudo poderão ser canceladas, após o devido processo administrativo, trânsito na Comissão Especial, sendo concedidos 15 (quinze) dias para o bolsista apresentar sua defesa em caso de suspeita de inidoneidade de documento apresentado, falsidade de informação prestada, ou qualquer fraude por ele cometida no processo classificatório, devendo mesmo devolver ao município o que fora recebido indevidamente com a correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, independente das sanções penais legais.

9.3 - O benefício da bolsa de estudo será cancelado automaticamente, com o desligamento do aluno do programa, nos seguintes casos:

- I reprovação no semestre letivo em decorrência de faltas às atividades acadêmicas;
- II reprovação superior a 2 (duas) disciplinas no semestre anterior;
- III abandono ou desistência do curso ou trancamento de matrícula sem prévia anuência da Comissão;

IV transferência para outra Instituição de Ensino;

V incorrer em falta grave/gravíssima nos termos das normas institucionais, respeitado o disposto no item 10.2 deste edital.

9.3.1 - Havendo impedimento ao bolsista em frequentar as aulas, e o mesmo não solicitar, justificadamente, à Comissão Especial do Programa, suspensão temporária do benefício no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, terá bolsa será cancelada automaticamente.

9.3.2 - Em qualquer caso de cancelamento, o benefício poderá ser redistribuído a outro estudante selecionado, com efeitos a partir da data de substituição do bolsista, mediante autorização prévia e expressa da Comissão.

9.4 - O estudante que receber bolsa de estudo, seja com recursos públicos ou privados, diversa deste Programa de Bolsa de Estudo, não poderá acumular os dois benefícios, devendo desvincular-se deste programa no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua inclusão no outro programa.

9.4.1 - O estudante que sofrer desligamento por acúmulo indevido de bolsas de estudo, não poderá participar deste Programa pelo período mínimo de 01 (um) ano.

10 – DA CONTRAPRESTAÇÃO

10.1 Os Estudantes beneficiários da bolsa de estudo integral se comprometem a:

I – Durante a graduação:

- a) Participar das publicidades e propagandas desenvolvidas pelo IMEPAC;
- b) Participar de eventos culturais/sociais que o IMEPAC desenvolver na área de conhecimento do curso matriculado;

II – Após concluído o curso:

- a) Desenvolver na qualidade de profissional já graduado/técnico e em parceria com o IMEPAC, pelo prazo de 02 (dois) anos, projetos sociais junto à comunidade local;
- b) Na hipótese de não haver projetos sociais, conforme estipulado na alínea anterior, fornecer gratuitamente à população local serviços ligados à sua formação, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 Os estudantes e/ou graduados que não cumprirem as contraprestações ora descritas estarão obrigados a devolver os valores correspondentes à bolsa concedida pelo IMEPAC.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O Núcleo de Acolhimento e Apoio ao Estudante - NAAE terá por atribuição: orientar no preenchimento do formulário, em caso de dúvidas; receber e analisar os documentos; assessorar a comissão especial em atividades como: agendar reuniões, redigir atas,



eventualmente realizar visitas domiciliares aos candidatos à Bolsa de estudo, investigar denúncias, divulgar os resultados e coletar as assinaturas dos contemplados para posterior prestação de contas.

11.2 - Caberá a comissão especial, constituída para este fim, em conjunto com a Núcleo de Acolhimento e Apoio ao Estudante - NAAE, dirimir as dúvidas originadas deste Edital.

11.3 - A qualquer tempo, no transcurso do ano letivo, o aluno beneficiado poderá ser convocado a prestar esclarecimento à comissão sobre os dados que informou no formulário de inscrição ao Programa de Bolsas de Estudo;

11.4 - O interessado que se julgar prejudicado no processo de seleção, poderá solicitar revisão do seu pedido, por meio de requerimento devidamente fundamentado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar da seleção.

Araguari/MG, 01 de julho de 2021.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Identificação	
Aluno (a):	
Curso:	CPF:
Instituição de Ensino:	
Endereço Residencial:	Bairro:
Cidade:	Telefone:
Pedido de Concessão de Bolsa de Estudo: () Novo () Renovação	

Identificação dos Pais ou Responsáveis
Nome do Pai:
Local de Trabalho:
Nome da Mãe:
Local de Trabalho:
Pais Separados: () Sim () Não

Quadro de Composição Familiar Colocar primeiro o nome do candidato(a).						
Neste quadro deve constar todas as pessoas que moram com o(a) candidato(a), inclusive crianças.						
Nome Completo	Parentesco	Idade	Profissão	Estado Civil	Escolaridade	Renda Bruta mensal

Renda familiar total:						

Bens Móveis e Imóveis ou Moradia		
Anexar cópia do comprovante		
Imóvel alugado ou financiado em nome do solicitante () sim () não	Imóvel próprio quitado em nome do solicitante ou em nome de um dos membros do grupo familiar () sim () não	Valor mensal do Financiamento com comprovante
Imóvel alugado ou financiado em nome de um dos membros do grupo familiar () sim () não		
Cedido ()	Outros ()	R\$

Veículos (Em nome do solicitante ou de membros do grupo familiar)			
Anexar cópia do comprovante			
Marca/Modelo	Ano de Fabricação	Comercial	Passeio

Despesas Diversas	
Despesas	Valor
Água	
Luz	
Telefone	
Total de despesas:	



Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiros os dados fornecidos neste formulário e idôneos os documentos que o acompanham, declarando-me, ainda, ciente de que a falsidade ou divergência nas informações acarretará o indeferimento sumário do pedido ou a suspensão do benefício, caso tenha sido concedido.

Assinatura do declarante

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUEM ATIVIDADE REMUNERATÓRIA

Eu, (membro do grupo familiar que não exerce atividade remunerada) (estado civil), inscrito no

CPF sob o nº., portador do RG nº, residente e domiciliado na

Rua (Av., etc.) **DECLARO** para os devidos fins, **que não exerço atividade remunerada**. Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão Especial ou quem a O Centro Universitário IMEPAC designar a averiguar a informação acima.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, de _____ de 20__.

Assinatura do declarante

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Eu, _____, RG nº _____, CPF _____ declaro sob as penas da lei, para comprovação dos dados Informados no Formulário de Inscrição de Bolsa de Estudo, que o patrimônio pertencente ao grupo familiar informado, é composto dos seguintes bens e respectivos valores:

BENS IMÓVEIS (Casa, Apartamento Sala Comercial, Lote Urbano, Lote Rural, Chácara):

DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR (R\$)

VEÍCULOS (Automóvel, Caminhão, Motocicleta, Motoneta ou Reboque):

DESCRIÇÃO	ANO/MODELO	PLACA	RENAVAN	VALOR (R\$)

OUTROS:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)

Totalizando o valor de R\$ _____, conforme declarado no formulário.

Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão Especial ou quem o Centro Universitário IMEPAC designar a averiguar a informação acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do declarante

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS

Eu, _____ Estado Civil: _____, CPF nº _____ declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, para comprovação norequerimento de Bolsa de Estudo, que eu e meu grupo familiar **NÃO** possuímos bens móveis ou imóveis. Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão Especial ou quem o Centro Universitário IMEPAC designar a averiguar a informação acima.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU PROFISSIONAL LIBERAL

Eu_, CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação da Situação Socioeconômica do(a) acadêmico(a) (nome) _____, que a renda média dos últimos seis meses, no valor de R\$ _____ mensais, declarada no formulário de inscrição, refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho em atividades de _____. Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento e recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão Especial ou quem o Centro Universitário IMEPAC designar a averiguar a informação acima.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante Assinatura do candidato às bolsa